



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 543**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2781/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 21.434,36 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação de Jaru, conforme fonte 06.12.37 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios Educação – Transferência de Convênios do Estado.

Considerando o convênio nº 099/PGE-17 referente ao transporte escolar, celebrado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Jaru, para fins de locação de veículos adequados ao transporte escolar de crianças, adolescentes e jovens da rede estadual de ensino residentes nas zonas urbanas e rurais de Jaru, conforme estabelecido pelas legislações do Estado e do Município. Destacamos que o objetivo maior é de assegurar os direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 – CF/88, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394, de 1996, na qual justifica-se a necessidade de aquisição de serviços de transporte escolar.

Considerando que o saldo restante no valor de R\$ 21.434,36 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) será devolvido ao Estado, que se trata da sobra dos serviços de transporte escolar, conforme cláusula décima terceira do termo do convênio nº 099/PGE-17:

A CONVENETE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, através da Comunicação Interna nº 055/SEMECEL/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à

sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 21 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 21/01/2020 às 16:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID 21134 e o código verificador **FA54863E**.

Referência: Processo nº 1-563/2020.

Docto ID: 21134 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2781/GP/2020

*“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro, na Unidade: Fundo Municipal de Educação de Jaru”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 21.434,36 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	
12.361.0002.2016.0000	TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS	21.434,36
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
F.R.: 0 6 12		
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior fonte 06.12.37 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios Educação – Transferência de Convênios do Estado.

**Superávit Financeiro:** **R\$ 21.434,36**

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 21 de janeiro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 21/01/2020 às 16:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 21123 e o código verificador 9E0F0D6C.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
06.12.37	R\$ 21.434,36	R\$ 0,00	R\$ 21.434,36

Fonte: Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 21 de janeiro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**,  
**Prefeito Municipal**, em 21/01/2020 às 16:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18  
do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando  
o ID 21132 e o código verificador 8E9AE44D.

Referência: Processo nº 1-563/2020.

Docto ID: 21132 v1